

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Oficial e Tabelião

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A**  
**TERCEIROS**

**nº 62757**

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 38 (trinta e oito) páginas, protocolado sob o número 105977 em data de 04/01/2024, foi averbado às folhas 130 do livro A-393 nesta Serventia, referente a 20ª averbação a qual consta o ESTATUTO, datada de 23 de novembro de 2023 da **SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com ato constitutivo registrado sob o número **62757** do livro **A-97**.

Vitória, ES, 05 de janeiro de 2024.

Rita de Cássia Pandolfi  
Oficial Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024661.BRH2304.07332

Emolumentos: 466,50 Encargos: 139,21 Total: 605,71

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4336818

Matriz  
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250

Substitutos:  
Romulo Alves da Motta Neto  
Rita de Cássia Pandolfi

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ILMO. SR.  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	Luiz Guilherme Vieira
CPF	719.825.157-91
RG/UF	561.799/ES
Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	Casado
Filiação	Coriolano Vieira
Profissão	Auditor de Controle Externo
Endereço residencial	Rua Euripedes Queiroz do Valle, N 417/102, Jardim Camburi, Vitória - ES
E-mail	Ascontrol.tcees@gmail.com
Telefone	(27) 99840-1914

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do ES
Nº do Registro no Cartório	68757

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Ubra Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO [www.vitoriasdevitória.com.br](http://www.vitoriasdevitória.com.br)

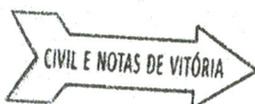
Reconheço por semelhança a firma de **LUIZ GUILHERME VIEIRA**.  
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/12/2023, 14:27:57.

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
Selo Digital: 024861.CRN2303.8Z648

Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86  
Consulte autenticidade em [www.jes.jus.br](http://www.jes.jus.br)



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.



Termos em que  
Pede Deferimento.

Vitória, 05/12/2023.

DF

(assinatura e reconhecimento de firma)



Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo



## ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDACE/ES

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º - O Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, também identificado pela sigla **Sindace/ES**, é a organização representativa da categoria profissional dos auditores de controle externo, ativos e inativos, fundada em assembleia realizada em 1º de fevereiro de 2016 e regida por este Estatuto.

§1º - A carreira de auditor de controle externo é regulada pela Lei Complementar 622, de 8 de março de 2012, sendo considerada atividade exclusiva de Estado, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, daquela norma.

§2º - O Sindace/ES foi constituído por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, por regimentos e pelas leis vigentes.

§3º - O Sindace/ES está sediado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 614/616, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Vitória-ES.

§4º - O foro competente para dirimir assuntos pertinentes ao Sindace/ES é o da Comarca de Vitória – ES.

§5º - Fica declarado, desde já, que a base territorial do Sindace/ES é a circunscrição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Sindace/ES tem personalidade jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e personalidade distinta dos seus filiados, os quais não responderão de forma ativa, passiva, subsidiada ou solidária pelas obrigações assumidas pela entidade, exceto em caso comprovado de dolo ou erro grosseiro.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios do Sindace/ES:

- I - a autonomia da entidade;
- II - a defesa do Estado Democrático de Direito e das Constituições federal e Estadual do ordenamento jurídico pátrio;
- III - a liberdade de expressão de seus filiados;
- IV - o incentivo ao debate e o respeito à diversidade de opiniões;
- V - a gestão participativa e transparente;
- VI - a cooperação entre os filiados para o desenvolvimento do controle externo;
- VII - o respeito às decisões dos filiados, manifestas em Assembleia Geral;
- VIII - a busca permanente e prioritária dos interesses e aspirações da categoria.

Art. 4º - O Sindace/ES tem como fundamentos:

- I - a independência funcional dos auditores de controle externo;
- II - a dignidade do cargo de auditor de controle externo, que decorre das atribuições legais que lhes são conferidas para o exercício de suas funções;



III - a indispensabilidade do auditor de controle externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, para as análises das prestações de contas e para outras ações típicas de controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas;

IV - a inviolabilidade do auditor de controle externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo e nos limites da lei;

V - a imprescindibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) como órgão independente, imparcial e apartidário e como exclusiva instância julgadora e garantidora do devido processo legal de controle externo.

Art. 5º - Constituem objetivos fundamentais do Sindace/ES:

I - representar os seus filiados na defesa de seus direitos e interesses, coletivos ou individuais, exclusivamente relativos às prerrogativas profissionais exercidas, independentemente da outorga de procuração, perante os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e, ainda, perante o TCE-ES, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos necessários à defesa de tais direitos;

II - promover a cooperação mútua entre os auditores de controle externo, os membros do Ministério Público de Contas (MPC) e os demais servidores e membros do TCE-ES, em prol da eficiência, da eficácia e da efetividade do controle externo;

III - promover a valorização, a dignidade, a independência, a indispensabilidade, a inviolabilidade e a identidade funcional do auditor de controle externo;

IV - buscar o fortalecimento do controle externo, com instituições permanentes indispensáveis à manutenção e ao equilíbrio dos poderes governamentais;

V - defender a atuação, com exclusividade, do auditor de controle externo em todas as ações e todos os processos referentes à atividade fim do TCE-ES;

VI - promover a divulgação dos resultados das ações de controle externo realizadas pelos sindicalizados, observado o devido processo legal;



VII - defender a valorização e a independência funcional do auditor de controle externo no exercício das atribuições típicas do cargo, assegurada a efetividade de suas garantias e prerrogativas funcionais legalmente instituídas, assim como buscar um padrão remuneratório que garanta essa independência;

VIII - defender que os subsídios do cargo de auditor de controle externo se mantenham sempre condizentes com a especialização, a responsabilidade e a complexidade das suas atribuições;

IX - zelar pelo exercício da função dos auditores de controle externo de forma condizente com os princípios e padrões nacionais e internacionais de auditoria governamental;

X - pugnar para que o TCE-ES atue efetivamente para coibir a prática de assédio moral e sexual contra os auditores de controle externo, com o emprego de medidas protetivas, de caráter administrativo e judicial.

Parágrafo único - Ao Sindace/ES é vedado o apoio a qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos, especialmente àquelas de natureza político-partidária, de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa.

Art. 6º - O Sindace/ES tem como objetivos específicos:

I - atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial, na fiscalização e na aplicação dos recursos públicos, na manutenção da dignidade da pessoa humana e dos princípios que regem a administração pública, e na promoção da cidadania, incentivando o aprimoramento do controle externo exercido pelo TCE-ES, fomentando o controle social sobre a gestão pública por meio de campanhas de conscientização e do aprimoramento do controle interno exercido pela própria administração pública;

II - promover, diretamente ou por meio de acordos, convênios e entendimentos com instituições especializadas, o aprimoramento e a atualização da metodologia de trabalho dos auditores de controle externo, bem como formular e propor políticas que visem a assegurar seu aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e humanístico;



III - buscar e promover, quando do interesse dos auditores de controle externo, a integração com outras entidades e organizações representativas de servidores, por meio de ações conjuntas na busca de soluções para os problemas do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão pública, bem como nas ações referentes a questões de cunho social e de cidadania;

IV - apoiar promover e participar, por meio da Diretoria Executiva e dos filiados, de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo e para a gestão pública em âmbitos regional e nacional, bem como apoiar quaisquer eventos sob essa perspectiva;

V - estimular a administração pública a adotar normas modernas de gestão financeira, objetivando melhorar a utilização de recursos públicos e propiciar maior economicidade de seus custos operacionais.

Parágrafo único - O Sindace/ES poderá executar, diretamente ou mediante convênios ou contratos com terceiros, programas de assistência, de previdência e de lazer em favor dos filiados e de seus dependentes, observadas, estritamente, as condições estabelecidas nos respectivos planos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 7º - São órgãos do Sindace/ES:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria Executiva poderá realizar despesas extraordinárias de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por ano, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data de aprovação deste Estatuto.

§2º - Despesas acima desse teto devem ser autorizadas em assembleia geral.



§3º - O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva do Sindace/ES é incompatível com a ocupação de cargos em comissão no Poder Executivo, em âmbito estadual ou municipal.

§4º - A atuação dos dirigentes do Sindace/ES respeitará as normas éticas e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§5º - O Sindace/ES será representado em todos os seus atos, inclusive perante as autoridades públicas, pelo seu Presidente e na sua falta, pelo seu substituto direto e, sucessivamente, na falta ou impedimento deste, por outro integrante da Diretoria Executiva.

§6º - Caso haja vacância de cargo de diretoria, caberá a um dos diretores eleitos assumir a atribuição concedida à outra diretoria de forma interina, se houver impossibilidade de assunção pelo suplente.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do Sindicato, constituída pelos sindicalizados em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, podendo ser ordinárias ou extraordinárias e realizadas na forma presencial ou virtual, conforme consignado no edital de convocação.

Art. 9º - São ordinárias as assembleias gerais que, quando necessário serão semestrais e aquelas destinadas à apreciação do Balanço Patrimonial.

Art. 10 - São extraordinárias todas as demais assembleias gerais.

Art. 11 - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas na segunda quinzena do mês de abril de cada exercício para apreciação dos assuntos correntes e do Balanço Patrimonial.

Art. 12 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

Art. 13 - As assembleias gerais serão sempre convocadas:

Rua José Alexandre Buaiz, 160 – salas 614/616, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-545 - Vitória/ES, CNPJ 24.565.966/0001-34 | Tel. 27-3317-9239 | 99840-1914 | ascontrol.tcees@gmail.com





I - pelo Presidente do Sindace/ES;

II - por dois terços dos membros que compõem a Diretoria;

III - por 20% dos sindicalizados em gozo de seus direitos estatutários, mediante representação protocolada no Sindace/ES em que conste a fundamentação para a convocação;

IV - por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, sempre que se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de seus limites ou foi desidiosa com suas atribuições estabelecidas neste Estatuto, em sua gestão financeira, patrimonial ou administrativa.

Parágrafo único - No caso de convocação por 20% dos sindicalizados, é obrigatório o comparecimento de dois terços dos requerentes, sob pena de nulidade da convocação.

Art. 14 - As assembleias gerais convocadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, serão divulgadas por meio de mensagem eletrônica aos filiados, com antecedência mínima de três dias e com indicação do dia, da hora e do local de sua realização, ou, caso seja no modo virtual, com indicação do *link* de acesso ao aplicativo eletrônico escolhido para sua realização, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, mediante voto secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - revogar o mandato de membros da Diretoria;

III - destituir os membros da Diretoria que praticarem ou concorrerem para a prática de atos que atentem contra a dignidade da função dos auditores de controle externo;

IV - reformar o Estatuto do Sindace/ES, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes;

V - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação do Sindace/ES;

VI - decidir sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato;

VII - conceder títulos de filiados honorários;

VIII - apreciar recursos de sua competência, na forma deste Estatuto;

IX - decidir, em única instância, sobre a exclusão de sindicalizado ou membro da Diretoria que emprestar cunho político-partidário ao Sindace/ES;

X - fixar a contribuição sindical mensal para a categoria funcional, nos termos do Art. 80, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

XI - revisar o percentual da mensalidade contributiva e a alteração do percentual da contribuição permanente (mensalidade);

XII - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

XIII - apreciar e decidir sobre matérias submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

XIV - decidir sobre a filiação do Sindace/ES a outras organizações sindicais.

Art. 17 - A abertura da Assembleia Geral será feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias;

II - em segunda e última convocação, após intervalo de, pelo menos, 15 minutos da primeira convocação, com qualquer número de filiados presentes com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Será por escrutínio direto e secreto a eleição da Diretoria do Sindace/ES, do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

Art. 19 - Não será permitido votar por procuração.



Art. 20 - As assembleias, que poderão ser presenciais ou virtuais, serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo membro da Diretoria Executiva mais antigo no cargo de auditor de controle externo.

Art. 21 - A critério da Diretoria Executiva, as assembleias gerais poderão ser realizadas virtualmente, na forma da lei, ou presencialmente, sendo, neste caso, obrigatória a assinatura no livro de presença dos filiados.

Parágrafo único - Nos casos das assembleias virtuais, deverá ser escolhida a plataforma que proporcione o controle de presença.

Art. 22 - Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade para o desempate, única hipótese em que votará.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro,

IV - Diretor de Comunicação;

V - Diretor de Planejamento;

VI - Diretor Jurídico;

VII - Diretor de Assuntos de Previdência, Aposentadorias e Pensões;

VIII - Diretor de Responsabilidade Social, Cultura e Desportos.

§1º - Cada diretor terá um suplente para assessorá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.



*[Handwritten signature]*

§2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de três anos.

§3º - Por deliberação da Diretoria Executiva, é permitido o remanejamento dos seus membros, devendo as alterações ser referendadas na assembleia geral constituída especificamente para esse fim.



### Seção III

#### Das reuniões e da competência da Diretoria Executiva

Art. 24 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva far-se-ão a cada três meses e as extraordinárias, sempre que necessário, devendo funcionar na presença de, no mínimo, cinco membros titulares, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples, registrando-se em ata o resumo do que for decidido.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, por notificação pessoal ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo situação excepcional.

Parágrafo único – O diretor que regularmente convocado e sem justo motivo deixar de comparecer a cinco reuniões, sucessivamente, perderá o mandato, após processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 - À Diretoria Executiva compete:

I- regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - executar as decisões da assembleia geral;

III - angariar subvenções e demais meios necessários à manutenção do Sindace/ES, observadas as vedações previstas neste Estatuto;

IV - criar e extinguir comissões temporárias para fins específicos e designar os respectivos membros;

V - sindicatar sobre atos contrários aos interesses do Sindace/ES ou de seus membros;

VI - resolver e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VII - propor à assembleia geral a revisão dos valores referentes à mensalidade contributiva;

VIII - admitir e demitir os empregados do Sindicato, fixando seus vencimentos e suas normas de trabalho, de acordo com as leis trabalhistas vigentes no País.

Art. 27 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos e, na falta destes, ao membro da Diretoria Executiva mais antigo no cargo de auditor de controle externo.

Art. 28 - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, serão convocadas eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura das vagas.

#### **Seção IV**

#### **Das atribuições dos membros da Diretoria**

Art. 29 - Ao Presidente compete:

I - executar as deliberações dos órgãos do Sindicato;

II - representar o Sindace/ES perante toda autoridade constituída, judicial ou extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as assembleias gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Fiscal e, ordinariamente, à assembleia geral;

VI - praticar atos de livre gestão e ordenar as despesas autorizadas, assinando cheques e outras obrigações;

VII - delegar algumas de suas funções aos demais membros da Diretoria Executiva;



VIII - assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, os contratos e os convênios, inclusive nas instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto.

IX - celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindace/ES, observadas as vedações previstas neste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, seus impedimentos ou suas vacâncias;

II - assinar cheques e ordenar despesas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, observados os limites de gastos fixados em regulamento específico;

III - deliberar sobre aplicações das disponibilidades financeiras do Sindicato, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo-Financeiro, observados os limites impostos neste Estatuto e em regulamento específico;

IV - orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação, junto com o Presidente;

V - apreciar, em conjunto com o Presidente, as decisões de pessoal encaminhadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, dando o seu parecer para deliberação da Diretoria;

VI - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, seus impedimentos ou suas vacâncias, quando designado;

II - propor e elaborar o plano orçamentário anual;

III - zelar pelas finanças e comandar e se responsabilizar pela tesouraria e pela contabilidade do Sindicato;





IV - administrar as despesas que forem realizadas, observando o limite fixado em regulamento específico;

V - elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

VI - assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento e demais documentos que importem em obrigação para o Sindace/ES;

VII - arrecadar e ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato e a respectiva documentação;

VIII - adotar providências necessárias para impedir ou amenizar a corrosão inflacionária e a deterioração financeira e patrimonial da Entidade;

IX - apresentar, no fim de cada exercício, balanço pormenorizado sobre a situação financeira e patrimonial da Entidade;

X - planejar e apresentar projetos e ações relacionados à área de finanças;

XI - gerenciar, em conjunto com o Presidente, a política de pessoal;

XII - administrar os setores de patrimônio e almoxarifado, bem como os recursos humanos da Entidade.

Art. 32 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelos órgãos do Sindace/ES;

II - comandar os setores de imprensa, publicidade e divulgação da Entidade;

III - zelar pela atualização do sítio eletrônico do Sindace/ES, bem como das páginas da Entidade nas redes sociais.

Art. 33 - Ao Diretor de Planejamento compete:

I - assessorar o Presidente;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, seus impedimentos ou suas vacâncias, quando designado;

IV - zelar pela funcionalidade da estrutura do Sindace/ES, bem como acompanhar e implantar os avanços na área de tecnologia da informação;

V - organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos associados;

VI - coordenar a realização de estudos e análises sobre assuntos relacionados à atividade de controle externo;

VII - elaborar e promover, juntamente com a assessoria e a Diretoria de Comunicação Social, atividades como: encontros, plenários, debates, seminários, cursos e reuniões de interesses da categoria;

VIII - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento do Sindicato.

Art. 34 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I - recomendar e elaborar notas de desagravo;

II - analisar e, quando for o caso, propor alterações nos contratos e convênios celebrados pelo Sindace/ES;

III - propor à Diretoria Executiva a contratação de advogados para postulação ou defesa de demandas da categoria, fiscalizando e comunicando à Diretoria Executiva, regularmente, o andamento das causas;

IV - coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos filiados, quando referentes a causas estritamente relacionadas às prerrogativas do cargo de auditor de controle externo;

V - contribuir com os debates sobre propostas legislativas de interesse dos auditores de controle externo;

VI - encaminhar o patrocínio de causas que visem resguardar direitos dos filiados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade



profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais dos auditores ou das atividades do Sindace/ES;



VII - estabelecer intercâmbio com os setores jurídicos de outras entidades associativas buscando, sempre que possível, a unificação de demandas.

Art. 35 - Ao Diretor de Assuntos de Previdência, Aposentadorias e Pensões compete:

I - manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades envolvidas com aposentados, pensionistas e idosos, contribuindo para envolver o Sindace/ES com a luta em defesa de seus direitos e interesses, bem como sua segurança;

II - propor e supervisionar ações do Sindace/ES nos assuntos que envolvam os interesses de aposentados, pensionistas e idosos;

III - assessorar o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva sobre assuntos pertinentes a aposentados, pensionistas e idosos;

IV - manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades da área da seguridade social, contribuindo para envolver o Sindace/ES com a luta em defesa de seus direitos e interesses previdenciários;

V - defender os direitos e as vantagens previdenciárias existentes e lutar pelo seu aperfeiçoamento, visando à melhoria do que é atribuído pela legislação em benefício dos aposentados e dos pensionistas filiados ao Sindace/ES, principalmente daqueles que estiverem em gozo ou em vias de entrar em gozo dos benefícios da aposentadoria e/ou da pensão;

VI - estabelecer contatos permanentes e eventuais parcerias com entidades representativas de servidores aposentados e/ou pensionistas, com o intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas;

VII - propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse dos aposentados e dos pensionistas, recolhendo, permanentemente, as reivindicações desse segmento.

Art. 36 - Ao Diretor de Responsabilidade Social, Cultura e Desportos compete:

I - promover e coordenar atividades relacionadas a campanhas de caráter social, estabelecendo parcerias com entidades da sociedade civil organizada;

II - promover a mobilização dos filiados para ações de alcance comunitário;

III - difundir à sociedade a relevância da carreira de auditor de controle externo e do controle social;

IV - disseminar ferramentas de controle social aos cidadãos;

V - promover o crescimento cultural dos filiados com eventos destinados a estimular manifestações artístico-culturais da categoria, observando o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade livre, democrática, pluralista e sem preconceitos;

VI - encaminhar à apreciação da Diretoria projetos relacionados a esporte, lazer e benefícios sociais para a categoria;

VII - promover eventos destinados à integração e confraternização da categoria.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal é órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão do Sindace/ES, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma data em que a Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito entre as chapas constituídas exclusivamente para este fim.

§2º - É vedada a acumulação de cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.



§3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§4º - O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus próprios membros efetivos.

§5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio de correspondência ou meio eletrônico de comunicação, enviado aos demais conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de cinco dias, para discutir os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, bem como o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, além de opinar sobre quaisquer matérias ligadas à aplicação dos recursos da entidade e ao seu patrimônio.

§2º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou meio eletrônico de comunicação enviado aos demais conselheiros e seus suplentes, com antecedência mínima de cinco dias, indicando, desde logo, a respectiva pauta.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente;
- II - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- III - examinar e emitir parecer sobre os balancetes e o balanço final encaminhados pela Diretoria Executiva para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- IV - opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da Entidade;



V - examinar mensalmente as contas da Diretoria, registrando eventuais irregularidades e propondo medidas de correção;

VI - emitir parecer prévio acerca de compra, alienação e oneração de bens imóveis, bem como de contratos, convênios, acordos e ajustes que explorem os poderes ordinários de administração e que tenham sido autorizados previamente pela assembleia geral;

VII - emitir parecer sobre as contratações não previstas no orçamento anual e que onerem em mais de 20% a receita mensal da entidade;

VIII - relatar à Diretoria Executiva e determinar providências quando constatar situação que, comprovadamente, possa pôr em risco a situação econômico-financeira da Entidade;

IX - convocar Assembleia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria Executiva, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 40 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, quando convocado, emitirá parecer no prazo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por mais 30 dias, quando comprovada a complexidade da matéria apresentada.

## Seção VI

### Das faltas justificadas

Art. 42 - Não perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva e o respectivo suplente que apresentar e comprovar as seguintes situações:

I - tratamento de saúde, por atestado médico;

II - afastamento por motivo de luto ou gala, de férias, de licença-prêmio ou de necessidade de assistência a pessoa enferma na família, nos termos da lei;



III - prestação de provas em estabelecimento de ensino e de provas em concurso público, quando, neste último caso, a reunião esteja marcada para o período antecedente de sete dias à data da prova;

IV - convocação judicial ou funcional e docência cujo dia coincida com o da reunião;

V - atividade profissional com a notificação prévia ao Sindicato.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 43 - São direitos dos filiados:

I - votar nas assembleias gerais, desde que, na ocasião, não esteja com seus direitos suspensos pela aplicação de quaisquer das penalidades, ou ainda, inadimplente com suas mensalidades por período superior a três meses;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, respeitando as vedações previstas neste estatuto;

III - ser assistido na defesa de seus interesses e direitos relativos às suas prerrogativas profissionais nas esferas judicial e extrajudicial;

IV - frequentar a sede e demais dependências do Sindicato, bem como participar das reuniões sociais, culturais e desportivas e demais eventos promovidos pela Entidade;

V - gozar de todos os benefícios que venham a ser instituídos pelo Sindace/ES;

VI - pedir, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro social do Sindicato;

VII - interpor recurso, por escrito, com justificativa plausível, contra atos aprovados pela Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seus direitos, dentro do prazo de cinco dias, contados da notificação;

VIII - requerer ao Presidente do Sindace/ES, por escrito e fundamentadamente, a convocação de Assembleia Geral, desde que o requerimento esteja subscrito,



no mínimo, por um quinto dos filiados efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, conforme disposto no Art. 13, III, deste Estatuto;

IX - gozar das prerrogativas de filiado sindical asseguradas por este Estatuto, pela CF/88 e da legislação pertinente.

§1º - O exercício pleno desses direitos depende da regularidade da situação do filiado, inclusive do pagamento das contribuições devidas e dos débitos de outra natureza.

§2º - A aprovação da solicitação de filiação, pelo Presidente, libera a utilização imediata de todos os direitos e benefícios pelo filiado, exceto a prestação da assessoria jurídica, que deverá observar o prazo mínimo de três meses de filiação.

§3º - Quando do desligamento do filiado do quadro social, os direitos e benefícios só poderão ser usufruídos até o fim do mês da última contribuição efetivamente paga.

Art. 44 - São deveres dos filiados:

I - pagar as mensalidades instituídas neste Estatuto, a título de contribuição sindical, a fim de garantir e contribuir para que o Sindace/ES cumpra seus objetivos estatutários;

II - cumprir fielmente este Estatuto, respeitando as prescrições estabelecidas nos regulamentos internos;

III - cumprir as deliberações dos órgãos do Sindace/ES;

IV - desempenhar, com dedicação, zelo e probidade, cargo, função ou tarefa para o qual haja sido nomeado ou indicado;

V - comparecer às assembleias gerais;

VI - manter seus dados cadastrais atualizados, informando alterações necessárias à regularização de sua ficha cadastral;



VII - contribuir para a elevação do prestígio, dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos auditores de controle externo;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

IX - zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindace/ES, cuidando para a sua correta aplicação e utilização.



## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO, DA DESFILIAÇÃO E DAS PENALIDADES DOS FILIADOS

#### Seção I

##### Da admissão e das honras

Art. 45 - Somente poderão se filiar ao Sindace/ES os servidores públicos, ativos e inativos, ocupantes do cargo de auditor de controle externo do TCE-ES, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 622, de 8 de março de 2012.

Parágrafo único - Todos os filiados deverão cumprir com todos os deveres estipulados no Art. 44 deste Estatuto.

Art. 46 - O Sindace/ES será composto dos seguintes filiados:

I - fundadores;

II - beneméritos;

III - efetivos.

Art. 47 - São considerados filiados fundadores todos os auditores de controle externo que assinarem a Ata de Assembleia de Fundação do Sindicato.

Art. 48 - São considerados beneméritos os filiados efetivos ou quaisquer cidadãos que tiverem prestado relevantes serviços para o Sindace/ES, reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O título de filiado benemérito será concedido por deliberação de assembleia geral, mediante a apresentação de proposta subscrita pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quarto dos filiados efetivos.



Art. 49 - São considerados filiados efetivos os auditores de controle externo, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de servidores do TCE-ES, que tiverem requerido sua inscrição no Sindace/ES.

## Seção II

### Da desfiliação

Art. 50 - Qualquer filiado poderá, por iniciativa própria, a qualquer tempo, requerer sua desfiliação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito.

Parágrafo único - A partir do protocolo do pedido de desfiliação, o Sindace/ES tem o prazo máximo de 15 dias para processar a exclusão dos descontos em favor da Entidade.

Art. 51 - O filiado que requerer sua desfiliação, na forma do artigo anterior, poderá ser readmitido no quadro social do Sindace/ES, ficando, entretanto, condicionado às seguintes limitações:

I - impossibilidade de usufruir direitos ou gozar de quaisquer benefícios oferecidos pelo Sindicato, por um período de um ano, contado da data da aprovação do seu pedido de reingresso, inclusive daqueles oriundos de investimentos feitos nesse período;

II - impossibilidade de se eleger, por um período de dois anos, aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta entidade;

III - obrigatoriedade de cumprir, durante o período a que se refere o inciso anterior, com todos os deveres e as obrigações previstas neste Estatuto.

## Seção III

### Das penalidades

Art. 52 - No caso de infração ou descumprimento das normas estatutárias ou regulamentares, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o filiado poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, quando:

- a) infringir normas deste Estatuto ou deliberações dos órgãos desta Entidade;
- b) agir de modo inadequado em assembleias ou eventos promovidos pelo Sindicato;

II - suspensão temporária dos direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma reiterada ou agravada;

III - exclusão do quadro social, quando:

- a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;
- b) adotar conduta incompatível, indigna ou contrária aos objetivos do Sindace/ES ou à dignidade dos auditores de controle externo;
- c) emprestar cunho político-partidário ao Sindace/ES.

§1º - Compete à Diretoria aplicar as penalidades previstas neste artigo, de ofício ou mediante representação, assegurado ao filiado o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§2º - A aplicação de penalidade não obedecerá à ordem dos incisos deste artigo, mas levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo filiado, bem como a reincidência da conduta irregular.

§3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria após prévio julgamento do filiado, que será notificado para tanto.

§4º - Em se tratando de infração de filiado membro da Diretoria Executiva, este não participará do ato de deliberação referente à sua conduta e à eventual penalidade que lhe venha a ser imposta.

§5º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, após a reconsideração de que trata o Art. 57, §1º, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária,

Rua José Alexandre Buaiz, 160 – salas 614/616, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-545 -

Vitória/ES, CNPJ 24.565.966/0001-34 | Tel. 27-3317-9239 | 99840-1914 | ascontrol.tcees@gmail.com



(b)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'b' followed by a long, sweeping line.

cujo ato de convocação caberá à Diretoria Executiva proceder, após protocolado o recurso, conforme o Art. 57, § 2º.

§6º - As infrações prescrevem em três anos, a contar do conhecimento do fato, salvo aquelas que constituírem ilícito penal, cuja regra prescricional acompanha a regra penal em vigência no País, sem prejuízo da obrigatória comunicação do fato à autoridade policial.

§ 7º - As penalidades aplicadas constarão do cadastro do filiado, tão somente para fins de registro de eventual reincidência, sendo retirado tal registro após o decurso de três anos, a contar do dia da notificação delas ao penalizado.

Art. 53 - Aplicar-se-á a pena de advertência ao filiado julgado culpado por falta disciplinar leve, a qual constará do cadastro para fins de registro de eventual reincidência.

Art. 54 - Sofrerá pena de suspensão de até 120 dias o filiado que:

I - reincidir em falta já apenada com advertência, no prazo de dois anos;

II - infringir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, ou, ainda, resolução emanada pelo Sindicato;

III - causar ao Sindicato, ou aos bens deste, danos materiais pela forma dolosa, sem prejuízo de indenização, ainda que o dano decorra de ação culposa;

IV - desrespeitar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes, seus representantes ou auxiliares no exercício de suas respectivas prerrogativas e funções, inclusive os empregados do Sindicato desempenhando ordens superiores.

Parágrafo único - O filiado penalizado com suspensão, sem prejuízo dos pagamentos das contribuições devidas, ficará tolhido, a contar da notificação final, dos direitos dispostos no Art. 43, I, II, IV, V, VI e IX.

Art. 55 - Será expulso o filiado que deixar de pagar as mensalidades e demais contribuições sindicais por prazo superior a 120 dias.



Parágrafo único - O filiado expulso, na situação exposta no *caput* deste artigo, poderá ser readmitido no Quadro Social da Entidade, desde que quite o débito que ensejou a aplicação da penalidade, atualizado monetariamente, acrescido de multa de 2% sobre o valor atualizado.



Art. 56 - Constituem causas de exclusão do filiado:

I - demissão do serviço público, ou a condenação judicial transitada em julgado, por crime que afete sua honra;

II - prática de ato que o torne indigno do convívio com os demais filiados ou cause manifesta e injustificável desarmonia no Sindicato;

III - reincidência nas faltas previstas no Art. 54 ou na sua prática em circunstâncias agravantes;

Parágrafo único - Uma vez excluído nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, não mais poderá ser readmitido no Quadro Social, cabendo-lhe apenas, no que tange ao Sindicato, os direitos da categoria que tenham sido ou que venham a ser conquistados pela Entidade, em caráter coletivo.

Art. 57 - A Diretoria comunicará a pena ao filiado mediante intimação pessoal, promovida por carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de *e-mail*, com aviso de recebimento, inclusive publicação de edital, na hipótese de se desconhecer a localização do apenado.

§1º - Contra a decisão caberá pedido de reconsideração, que deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

§2º - Indeferido o pedido de reconsideração, o filiado poderá interpor, por escrito e fundamentadamente, no prazo dez dias úteis, contados da intimação da decisão, recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser dirigido à Diretoria Executiva, para ser apreciado na sessão seguinte à Assembleia Geral.

§3º - A punição será considerada definitiva se o filiado não recorrer dentro do prazo previsto no parágrafo antecedente, ou se a Assembleia Geral julgar improcedente o recurso por ele interposto.

§4º - O filiado que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar algum dano ao patrimônio ou a quaisquer bens do Sindicato, ou causar qualquer lesão econômica, fica obrigado a repará-la, no exato montante do dano, sem prejuízo das penas previstas neste Estatuto.



## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

#### Seção I

##### Do patrimônio

Art. 58 - O patrimônio do Sindace/ES constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de dívida pública e haveres em moeda corrente, em depósito ou em circulação.

§1º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados de quaisquer ônus com autorização da Assembleia Geral, em sua sessão ordinária anual, desde que incluído em pauta esse objeto de votação, ou em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ficando a critério da Diretoria Executiva a escolha do momento, o que implicará na adoção dos quóruns de instalação e votação respectivamente estabelecidos.

§3º - O Sindace/ES poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que previamente examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§4º - O material permanente (tais como mesas, cadeiras, material de escritório, computadores e outros), o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Sindace/ES por meio de convênios e doações são bens permanentes da sociedade, podendo ser alienados, após parecer da Diretoria Executiva.



## Seção II

### Dos recursos

Art. 59 - Os recursos para a manutenção do Sindace/ES serão provenientes das receitas oriundas de:

I - contribuição mensal dos filiados, conforme previsão do Art. 8º, IV, da CF/88;

II - contribuição sindical anual dos auditores de controle externo não filiados, conforme previsão do Art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - contribuição assistencial;

IV - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

V - recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento e aplicações financeiras;

VI - renda de bens patrimoniais e rendimentos eventuais;

VII - títulos patrimoniais;

VIII - contribuições extraordinárias, por tempo certo e valor determinado, fixadas em Assembleia Geral, em sessão extraordinária, ficando a critério da Diretoria Executiva a escolha do momento, o que implicará na adoção dos quóruns de instalação e votação respectivamente estabelecidos;

IX - receitas eventuais provenientes de cursos e treinamentos;

X - outras contribuições voluntárias ou compulsórias, devidas pelos integrantes da categoria, na forma da CF/88, de lei, ou de decisão da assembleia geral.

§1º - A receita arrecadada será destinada exclusivamente à manutenção e às despesas relacionadas com as atividades do Sindace/ES.



§2º - Com o objetivo de manter o valor real da moeda, as disponibilidades de caixa do Sindace/ES serão aplicadas em títulos públicos, poupanças, depósitos fixos e outras aplicações financeiras, além de aquisições de bens móveis e imóveis.

Art. 60 - As despesas do Sindace/ES serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção e das obrigações contraídas em razão de suas finalidades sociais ou resultantes de deliberação em Assembleia Geral.

Art. 61 - O plano de despesas deverá observar o orçamento aprovado, na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 62 - O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 63 - A aquisição e a alienação de bens imóveis necessitarão sempre de parecer do Conselho Fiscal, que será obrigatoriamente levado à Assembleia Geral, para que esta dê prévia autorização.

Art. 64 - O orçamento será uno, abrangendo todas as receitas e todas as despesas, discriminando as decisões necessárias ao custeio de todos os serviços.

Art. 65 - A proposta orçamentária, acompanhada de justificativa, será encaminhada à apreciação do Conselho Fiscal até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Se até o dia 31 de dezembro de cada ano o Conselho Fiscal não tiver examinado a proposta orçamentária remetida pela Diretoria, sem a consequente comunicação a esta, o orçamento encaminhado será considerado aprovado.

Art. 66 - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67 - Na hipótese da dissolução do Sindicato, após a quitação dos credores, o remanescente do seu patrimônio líquido será restituído aos filiados proporcionalmente às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindace/ES.



### **Seção III**

#### **Das contribuições**

Art. 68 - Todos os filiados estão obrigados a contribuir mensalmente, conforme previsão do Art. 59, I e §1º, bem como arcar com as demais contribuições extraordinárias, previstas no Art. 59, VIII, e em Assembleia Geral ou por ela autorizadas.

§1º - A contribuição mensal a ser paga pelos filiados, nos moldes do Art. 59, I, deste Estatuto, será no percentual de 1% do subsídio inicial vigente da categoria de auditor de controle externo do TCE-ES, tanto para os filiados ativos quanto para os inativos, podendo esse percentual ser alterado por meio de proposta aprovada em Assembleia Geral.

§2º - A contribuição fixada na forma deste artigo, sempre que possível, deverá ser descontada em folha, mediante autorização específica, e depositada em conta corrente do Sindace/ES.

§3º - Somente nos casos em que não houver a possibilidade do desconto previsto no parágrafo anterior, o filiado deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal diretamente na sede do Sindace/ES ou por meio de depósito bancário em favor do Sindicato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Disposições preliminares e condições de elegibilidade**



Art. 69 - As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, com a participação exclusiva dos filiados efetivos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, no mês de novembro do último ano de cada gestão.

§1º - Poderão ser votados somente os filiados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna do Sindicato que lhes retire o direito à elegibilidade, desde que admitidos no Quadro Social do Sindicato há mais de seis meses e regulares quanto às suas obrigações.

§2º - Não será admitido voto por meio de procuração.

§3º - O regulamento do processo eleitoral estabelecerá a forma de votação.

§4º - Os casos omissos deste capítulo serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 70 - Só poderá ser eleito o auditor de controle externo filiado que estiver com situação regular perante o Sindace/ES.

Art. 71 - São inelegíveis:

I - o Presidente do Sindace/ES para o exercício do terceiro mandato consecutivo;

II - o candidato com tempo de filiação ao Sindace/ES inferior a seis meses consecutivos, contados até a data de realização da eleição;

III - o candidato que tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração do Sindace/ES;

IV- o candidato filiado que não se encontre em dia com as obrigações sociais do Sindace/ES.

## **Seção II**

### **Do eleitor**

Art. 72 - É eleitor todo auditor de controle externo filiado que, até seis meses consecutivos, antes da data fixada para a eleição, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais, conforme relação a ser divulgada pelo Sindace/ES por meio eletrônico.



### Seção III

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 73 - O Presidente convocará Comissão Eleitoral, composta de três auditores de controle externo filiados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

Parágrafo único - Cada chapa inscrita poderá nomear um membro para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, no ato de inscrição da chapa.

Art. 74 - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 75 - Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os componentes da Diretoria do Sindace/ES, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 76 - As eleições serão realizadas obedecendo ao disposto neste Estatuto.

### Seção IV

#### Da convocação da Assembleia Geral de Eleição

Art. 77 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Sindace/ES com, no mínimo, 90 dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - Quando o Presidente, findo o prazo estabelecido no *caput*, não convocar as eleições, poderá fazê-lo qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, no mínimo, um quinto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações.

Art. 78 - A convocação será por meio de edital, ao qual será dada ampla publicidade.



Parágrafo único - O edital mencionado no *caput* conterà, obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 30 dias em relação à data da eleição;

III - prazos para impugnações.

Art. 79 - Os procedimentos da votação serão especificados pela Comissão Eleitoral.

## Seção V

### Do requerimento de registro de chapas

Art. 80 - Os filiados interessados em concorrer aos cargos diretivos ou do Conselho Fiscal do Sindace/ES deverão organizar-se em chapas independentes e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no Edital de Convocação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 81 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência do Sindace/ES, e conterà:

I - anuência expressa de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;

II - declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e concordância com as disposições deste Estatuto e do regulamento eleitoral;

III- indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre.

§ 1º - A entrega do requerimento de registro de chapa observará as disposições do regulamento eleitoral.

§ 2º - Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e que não atenda às disposições contidas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.



## Seção VI

### Da posse e do exercício

Art. 82 - Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria e entrarão em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único - A posse ocorrerá até o primeiro dia do mês de dezembro do ano em que ocorreram as eleições.

Art. 83 - Os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de três anos, contados da data de início do exercício, permitida uma reeleição.

Art. 84 - Ao ocupante do cargo de Presidente do Sindace/ES será devida verba de representação, com periodicidade mensal, no montante de 500 Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTEs).

§1º - Será devido, todo mês, valor equivalente ao auxílio-alimentação do auditor de controle externo ao Presidente do Sindace/ES, quando o cargo for ocupado por servidor inativo.

§2º - A despesa originada neste artigo será custeada pelas contribuições sindicais recebidas pelo Sindicato mensalmente.

## CAPÍTULO VIII

### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 85 - As propostas de alterações estatutárias serão discutidas e votadas pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes do Art. 16, IV.

Art. 86 - A dissolução do Sindace/ES ocorrerá nos termos e nas condições estabelecidas neste estatuto e na legislação vigente, quando ocorrer:



I - insolvência financeira;

II - não cumprimento de suas finalidades e objetivos;

III - desinteresse, por parte dos filiados, em manter o Sindicato, com a aprovação de dois terços dos membros filiados.

§1º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos deste artigo, a proposta de dissolução, com a devida justificativa, deverá ser formalizada e apresentada à Diretoria Executiva e assinada pela maioria absoluta da categoria.

§2º - Para aprovar a dissolução, deve ocorrer a deliberação de dois terços dos filiados, reunidos em Assembleia Geral, em reunião marcada exclusivamente para esse fim;

§3º - O Presidente do Sindace/ES efetuará a convocação da Assembleia Geral, especialmente para cumprir as normas previstas neste Estatuto, no prazo de até 30 dias após o recebimento da proposta.

Art. 87 - No caso de aprovação da dissolução do Sindace/ES pela Assembleia Geral, depois de quitadas todas suas obrigações legais e contratuais e deduzidas as despesas obrigatórias, será apurado o valor remanescente de suas disponibilidades financeiras líquidas e do patrimônio móvel e imóvel, que será restituído conforme o art. 67 deste estatuto.

## CAPÍTULO IX

### GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 88 - A gestão do Sindace/ES é de responsabilidade da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto.

Art. 89 - A fiscalização das contas da Diretoria Executiva será realizada pelo Conselho Fiscal, que apresentará um relatório anual, sob o formato de parecer, na sessão ordinária da Assembleia Geral, nos termos do Art. 39, II e III, deste estatuto.

§1º - Uma vez aprovadas as contas tanto pelo Conselho Fiscal quanto pela Assembleia Geral, considerar-se-á regular a atuação da Diretoria Executiva

Rua José Alexandre Buaiz, 160 – salas 614/616, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-545 -

Vitória/ES, CNPJ 24.565.966/0001-34 | Tel. 27-3317-9239 | 99840-1914 | ascontrol.tcees@gmail.com

nesse aspecto, não se podendo perquirir no futuro sobre irregularidades, salvo comprovada conduta dolosa de um ou alguns dos membros dos órgãos deliberativos.



§2º - Caso as contas sejam reprovadas pelo Conselho Fiscal, mas aprovadas pela Assembleia Geral, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º - Caso as contas sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, mas reprovadas pela Assembleia Geral, ou reprovadas por ambos, caberá averiguação da responsabilização dos membros da Diretoria Executiva, bem como a recomposição dos valores perdidos, corrigidos monetariamente.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O Sindace/ES poderá ter símbolos próprios, constantes de bandeira, logomarca, escudos, emblema ou distintivo, de uso privativo da entidade e de seus filiados.

Art. 91 - Este Estatuto poderá ser revisto por requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos filiados aptos a votar.

§1º - Não será objeto de deliberação proposta tendente a reduzir ou abolir os fins associativos de que trata o Artigo 1º deste Estatuto ou a ampliar o conceito de filiados com direito a votar ou ser votado.

§2º - As propostas visando a abolir os princípios, fundamentos ou objetivos fundamentais do Sindace/ES, bem como a alterar ou suprimir este artigo, no todo ou em parte, serão submetidas a plebiscito e dependerão da aprovação de dois terços do total de filiados com direito a voto, garantido amplo e prévio debate, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, sob pena de nulidade do plebiscito, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 92 - O exercício financeiro do Sindace/ES coincidirá com o ano civil.

Art. 93 - É incompatível a condição de filiado efetivo com a de empregado do Sindicato, salvo quanto a filiados inativos.



Art. 94 - O Sindace/ES poderá promover a realização de cursos, palestras e demais atividades de cunho profissional e acadêmico para outras entidades afins ou entes públicos, podendo subcontratar profissionais com notório conhecimento para auxiliar e instruir tais cursos, pessoa física ou jurídica, filiada ou não ao Sindicato.

Parágrafo único - Os convênios firmados entre o Sindace/ES e entidades ou as subcontratações de profissionais deverão ser previamente aprovados pela Diretoria do Sindicato, por maioria simples.

Art. 95 - É vedada a realização de empréstimo de recursos financeiros do Sindicato aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aos respectivos suplentes e a quaisquer filiados e funcionários do Sindace/ES.

Art. 96 - A desfiliação ao Sindace/ES, independentemente do motivo, não veda a cobrança de eventuais débitos do filiado.

Art. 97 - O ativo e o passivo judicial e extrajudicial da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Ascontrol), a partir da sua dissolução regular, serão direcionadas ao Sindace/ES, sendo o Sindicato o único representante da categoria dos auditores de controle externo do Estado do Espírito Santo.

Art. 98 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória - ES para sanar possíveis dúvidas e quaisquer conflitos expostos neste Estatuto.

Art. 99 - Serão elaboradas Resoluções para regulamentar as demais normas procedimentais do Sindace/ES, exigindo-se a aprovação delas em Assembleia Geral Extraordinária, em quórum de maioria simples.

Parágrafo único - Às propostas de Resoluções deverá ser dada ampla publicidade.

Art. 100 - As novas diretorias de Responsabilidade Social, Cultura e Desportos e de Assuntos de Previdência, Aposentadorias e Pensões, recém-criadas, terão, exclusivamente neste mandato, seus cargos de diretores e suplentes

devidamente preenchidos por ato de nomeação do atual Presidente do Sindace/ES, por meio de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 101 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 02/2023, de 23 de novembro de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 326, de 1.º de março de 2013 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, surtindo eficácia entre os filiados a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando inteiramente as disposições anteriores.



CART. GOIABEIRAS

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

02/12/23 10.997

LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS DO JUÍZO DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL**  
Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Loja B - Jd. da Penha - Vitória - ES - CEP: 29060-670  
☎ (27) 3019-0049 ☎ 99247-4844 ✉ atendimento@cartoriogoiabeiras.com.br



Oficial de Registro e Tabelião : Paula Cecília da Luz Rodrigues  
Reconheço por semelhança a firma de LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES. Em Test<sup>o</sup> da verdade. Vitória-ES, 14/12/2023, 17:26:32.

Vitor Fernandes Mariano - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 021733.BAE2312.04969 Emolumentos: R\$ 6,73  
Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL**  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO [www.civilnotasdevitoria.com.br](http://www.civilnotasdevitoria.com.br)



Reconheço por semelhança a firma de LUIZ GUILHERME VICENTE PEREIRA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 19/12/2023, 17:22:49.

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
Selo Digital: 024661.CRN2303.44549  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

